



## MINUTA DE PROTOCOLO

Entre

**APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-396 Leça da Palmeira, pessoa coletiva n.º 501 449 752, neste protocolo representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Nuno Miguel da Costa Araújo, doravante designada por **APDL**,

E

**ANTRAM - Associação Nacional dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias**, com sede na Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote AB – Escritório A, 1800-142 LISBOA, pessoa coletiva n.º 500948470, neste protocolo representada pelo Presidente e Vice-presidente da Direção Nacional, Dr. Pedro Miguel Borges Polónio e Dra. Ema Maria Nogueira Leitão, respetivamente, doravante designada por **ANTRAM**,

Designadas, conjuntamente, por «Partes»,

Considerando que:

- I. A APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. tem por objeto «*a administração dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e a via navegável do rio Douro, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidos*», nos termos do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2015 de 21 de maio; e
- II. No âmbito das suas atribuições, a «*Assunção da responsabilidade em matéria de segurança marítima e portuária na sua área de jurisdição, definindo as condições de*

me Lil



*segurança de funcionamento dos portos e da via navegável do rio Douro, em todas as suas vertentes, tendo em atenção a necessidade de garantir, de forma adequada, a sua exploração comercial.» (cf. alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, na sua atual redação);*

- III. Nos termos da alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, compete às autoridades portuárias a prevenção e o combate à poluição;
- IV. Nos últimos anos a União Europeia tem vindo a definir políticas e a adotar medidas com vista a melhoria da qualidade do ar e à redução das emissões de Gases com Efeito Estufa que contribuem para as Alterações Climáticas;
- V. A Nova Agenda Estratégica para 2019-2024 adotada pelo Conselho Europeu em 20 de junho de 2019, reforça entre outras, a necessidade de se *“continuar a melhorar o ambiente nas nossas cidades e zonas rurais”*.
- VI. Tendo em vista a inserção urbana do porto de Leixões, bem como a importância da qualidade do ar para a saúde humana e para o ambiente, a APDL tem vindo a implementar medidas para melhorar a qualidade do ar na área portuária e consequentemente nas áreas envolventes;
- VII. Na Política de Sustentabilidade da APDL é manifesto o compromisso de *“minimizar os impactos negativos da atividade e implementação de boas práticas na gestão dos recursos”*;
- VIII. Sendo exemplo disso, o processo criação de um *“Roadmap para a implementação da transição energética no porto de Leixões com vista à neutralidade carbónica”*;
- IX. O Plano Operacional de Sustentabilidade dá suporte a um conjunto de medidas com o objetivo da redução da pegada ambiental do porto, mormente na monitorização, controlo e mitigação dos impactos negativos das operações portuárias, dos meios de transporte e dos equipamentos que atuam no ecossistema portuário;
- X. Todos os atores que interagem com o ecossistema porto devem assumir o compromisso de contribuírem para a descarbonização do porto;
- XI. A APDL tem calendarizados investimentos na melhoria da sinalização rodoviária dentro da área portuária, bem como na manutenção do pavimento da Via de Cintura Portuária;



me luh

- XII. A APDL pretende desenvolver um Roteiro para a Descarbonização com um conjunto de medidas que reduzam a pegada ecológica da atividade portuária, até 2030;
- XIII. Diariamente entram no porto de Leixões mais de 1500 viaturas de transporte de mercadorias, que libertam um total de 1,189 toneladas de CO<sub>2</sub>e para a atmosfera;
- XIV. Cerca de 27 % das viaturas pesadas são EURO I, II, III e IV com um impacto significativo ao nível de emissões;
- XV. O EURO VI é o nível mais recente da norma europeia relativa a emissões em veículos comerciais e, nesse sentido, determinados portos, como o porto de Roterdão, só permitem a entrada em porto de camiões que se encontrem na categoria EURO V e VI;
- XVI. A ANTRAM tem também como objetivo a redução das emissões atmosféricas das viaturas dos seus associados e, bem assim, a melhoria das frotas por estes utilizadas;

É livremente e de comum acordo celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre a APDL e a ANTRAM com vista a reduzir o número de viaturas pesadas mais poluentes no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo, bem como reduzir os tempos das operações, designadamente o levantamento e entrega de contentores marítimos ou outras mercadorias, contribuindo para a diminuição da emissão de gases para a atmosfera e para a redução da emissão de ruído provocado pela circulação e a atividade de camiões dentro da área portuária.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Âmbito**

Para a concretização do objeto do presente protocolo as Partes acordam o seguinte:



*me lwh*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- a) A APDL e a ANTRAM colaborarão na divulgação do presente protocolo junto do setor dos Transportes Rodoviários de Mercadorias, por forma a permitir um maior conhecimento, aceitação e implementação do mesmo, visando a entrada em vigor das respetivas medidas já a partir do dia 01.01.2021
- b) A APDL e a ANTRAM , em conjunto, comprometem-se a identificar o número de viaturas EURO I, II, III e IV, que se encontrem registadas junto do porto de Leixões e porto de Viana do Castelo;
- c) A ANTRAM promoverá junto dos seus associados ações de informação/sensibilização sobre a medida de redução das viaturas EURO I, II, III e IV, no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo, por forma a cumprir com as determinações da APDL, melhor referidas nas cláusulas seguintes.

### **Cláusula 3ª**

#### **Interdição de entrada e circulação de viaturas EURO I a EURO IV**

O Conselho de Administração da APDL, por deliberação de 3 de dezembro de 2020 e com fundamento nos considerandos supra, deliberou interditar a entrada e circulação de viaturas EURO I, II, III e IV no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo a partir do dia 01.01.2021.

### **Cláusula 4ª**

#### **Período de transição**

1. Por forma a permitir um processo de renovação da frota existente, que se mostre economicamente sustentável, para o vasto número de empresas que operam no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo, a APDL, considerando os argumentos apresentados pela ANTRAM, acorda no seguinte período de transição para as viaturas que, à data de 31.12.2020, se encontrem registadas no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo:
  - a) Viaturas EURO I, II – é admitida a entrada e circulação no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo por um período de transição de 24 meses, contados a partir do dia 01.01.2021;



*per lish*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- b) Viaturas EURO III e IV – é admitida a entrada e circulação no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo por um período de transição de 36 meses, contados a partir do dia 01.01.2021;
2. No termo dos períodos de transição definidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as viaturas EURO I, II, III e IV ficam proibidas de entrar e circular no porto de Leixões e porto de Viana do Castelo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Melhoria das operações e tempos associados**

1. A APDL compromete-se a, junto das concessionárias do Porto de Leixões e em colaboração com a ANTRAM, reduzir o tempo médio de levantamento ou entrega de um contentor ou mercadoria, uma vez que as paralisações das viaturas nas sobreditas operações, resultam num forte incremento dos tempos de ralenti das mesmas, com os efeitos nocivos daí resultantes, para além de reduzirem fortemente a eficiência do transporte público rodoviário de mercadorias.
2. Para o efeito, as Partes acordam em criar um Grupo de Trabalho, com participação das empresas concessionárias do porto de Leixões, com o objetivo de melhorar os tempos médios referidos no número anterior.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Grupo de trabalho**

1. O Grupo de Trabalho iniciará a sua atividade no dia 01.01.2021, pelo período de vigência do presente protocolo.
2. Sem prejuízo da liberdade das Partes em acordarem no regime de funcionamento do Grupo de Trabalho, o mesmo deverá produzir um primeiro relatório no prazo de 6 meses, período durante o qual o número de reuniões e/ou visitas ao porto, não deverá ser inferior a uma por mês, do qual resulte:
  - a) Análise dos tempos médios do período;
  - b) Indicação dos principais constrangimentos detetados;

- c) Indicação das principais alterações preconizadas;
  - d) Timeline de implementação das alterações;
  - e) Indicação de medidas compensatórias para as empresas transportadoras e respetivos termos.
3. O relatório deverá merecer a concordância de todas as partes.
4. Aprovado o relatório, caberá ao Grupo de Trabalho acompanhar a implementação das alterações e medidas identificadas no mesmo.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece válido até 31.12.2023.

Por se encontrarem de acordo com o respetivo teor, vai ser o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado em dois originais, um para cada uma das Partes.

Feito e assinado em 9 de dezembro de 2020.



Pela APDL

Pela ANTRAM

